



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 090/2020

Dispensa nº 032/2020

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24 – inciso II**

Objeto: **Licença de uso de software**

**Parecer administrativo - 08/12/2020**

O Gabinete da Prefeita, através do memorando nº 038/2020, solicita a contratação de empresa para prestação de serviços de licença de uso de software. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para gestão dos atendimentos do Gabinete da Prefeita.

A justificativa para a contratação é que atualmente não existe uma ferramenta de gestão interna das demandas e visitas realizadas no gabinete. Além do desgaste na gestão estratégica, que utiliza tempo dos funcionários para organizar dados quantitativos, ainda há o risco de ocorrerem falhas no controle das demandas.

A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao Memorial Descritivo, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente processo.

Considerando a relevância da presente contratação e por se tratar do menor valor ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **TECNEGOCIOS SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA EIRELI**, CNPJ nº 11.521.613/0001-90, pelo valor mensal de R\$ 279,00 (duzentos e setenta e nove reais), perfazendo um total de R\$ 3.348,00 (três mil, trezentos e quarenta e oito reais) para o período de 12 (doze) meses, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotações Orçamentária:

**0201 04 122 0002 2002 339039 05000000 0001 – 334.4**

  
**CASSIANA INES SANTOS DE ANDRADE**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

**PARECER nº 095/2020 de 09/12/2020**

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **dispensa de licitação, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

### **I — RELATÓRIO**

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 090/2020 – dispensa de licitação nº. 032/2020, para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licença de uso de software para gestão dos atendimentos do Gabinete da Prefeita.

O processo não está numerado, mas conta com 20 folhas.

É o relatório.

### **II — EXAME DE MÉRITO**

A dispensa de licitação abre certa margem de conveniência e oportunidade para a realização ou não do certame e resta autorizada pelo rol taxativo do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

No caso em apreço a dispensa de licitação encontra seu fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, considerando que o valor do serviço a ser prestado mostra-se inferior ao previsto no dispositivo legal, conforme proposta juntada. O serviço objeto do presente procedimento é de suma importância para o controle dos atos administrativos, consagrando os princípios da publicidade e da eficiência, haja vista que fara a gestão dos atendimentos no Gabinete da Prefeita.

Assim, considerando o que consta nos autos deste procedimento, forte no princípio da economicidade, aliado ao fato de que existe previsão legal amparando, opina-se favoravelmente a realização da dispensa de licitação. restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

### **III — CONCLUSÃO**

Portanto, considerando a necessidade da prestação do serviço, as razões elencadas no processo de dispensa e a previsão legal de hipótese de dispensa,







Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
*"Uma Praia de Todos"*

opina-se pela contratação direta da empresa TECNEGÓCIOS SOLUÇÕES EM INFOMRÁTICA EIRELLI, condicionada à regularidade da empresa, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

À consideração da Sra. Prefeita

Rafael Coelho Tarouco  
OAB/RS nº 82.169

*Acompanho o parecer.*

Marcia R. Tedesco de Oliveira  
Prefeita Municipal



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
**“Uma Praia de Todos”**

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no processo nº 090/2020, Dispensa de Licitação nº 032/2020.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 14 de dezembro de 2020.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**